



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.872, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

**Dispõe sobre denominação de travessa que menciona,  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada de travessa Benjamim Palma a travessa conhecida como travessa "10", que liga a rua Vereador Helio da Silveira a rua Vereador Gidalte M. Santos, no bairro Chapadinha.

**Parágrafo único.** É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua com a denominação referida no caput deste artigo, bem como a devida comunicação a CEMIG, a COPASA, à ECT e às empresas de telecomunicações locais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de novembro de 2011.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

